



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 470

NOVA ERA-MG , sexta-feira , 30 de maio de 2025

 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: NOVA ERA ENTIDADE: CONSOLIDADA	DECRETO Nº:00088 /2025 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	FOLHA: 1
---	--	-----------------

O PREFEITO MUNICIPAL de NOVA ERA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2372 / 2025

CONSIDERANDO:

Necessidade de cobrir gastos com despesa de pessoal e encargos sociais usando o recurso de anulação de dotação orçamentária

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
02.01		GABINETE DO PREFEITO	
02.01.01		Gabinete do Prefeito	
04		Administracao	
04.122		Administracao Geral	
04.122.0401		Administração e Inovação	
04.122.0401.2005		Gestao Politica do Municipio	
3.1.90.04.00	070	Contratação por Tempo Determinado	2.079,05
	<i>1.500.000.0000</i>	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>	<i>2.079,05</i>
02.04		Secretaria Municipal de Educação	
02.04.01		Departamento de Educação	
12		Educacao	
12.361		Ensino Fundamental	
12.361.1203		Transporte Escolar	
12.361.1203.2048		Manutencao do Transporte Escolar	
3.1.90.94.00	223	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.607,27
	<i>1.500.000.0000</i>	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>	<i>1.607,27</i>
02.05		Secret Munic de Saúde-Fundo Munic Saúde	
02.05.01		Departamento de Saúde	
10		Saude	
10.122		Administracao Geral	
10.122.1010		Gestão das Políticas de Saúde	
10.122.1010.2065		Gerencia dos Serviços de Saúde do Munic	
3.1.90.11.00	285	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	10.238,11
	<i>1.600.000.0000</i>	<i>Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS</i>	<i>10.238,11</i>
10.304		Vigilancia Sanitaria	
10.304.1013		Vigilância em Saúde	
10.304.1013.2082		Manutenção Serviço Vigilancia Sanitaria	
3.1.90.04.00	336	Contratação por Tempo Determinado	1.349,22
	<i>1.500.000.0000</i>	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>	<i>1.349,22</i>
10.305		Vigilancia Epidemiologica	
10.305.1013		Vigilância em Saúde	
10.305.1013.2083		Manutenção Atividades Serviços Vigilanc	
3.1.90.04.00	345	Contratação por Tempo Determinado	20.526,38
	<i>1.604.000.0000</i>	<i>Transf.Gov. Fed. Ag. Comunitários de</i>	<i>20.526,38</i>
02.05.02		Departamento de Unidades de Saúde	
10		Saude	
10.301		Atencao Basica	
10.301.1012		Atenção Primária à Saúde	
10.301.1012.2073		Manutenção Atividades Assistência Saúde	
3.1.90.04.00	354	Contratação por Tempo Determinado	6.649,91

Diário Oficial Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 470

NOVA ERA-MG , sexta-feira , 30 de maio de 2025

 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: NOVA ERA ENTIDADE: CONSOLIDADA		DECRETO Nº:00088 /2025 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		FOLHA: 2
	1.621.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS		6.649,91
02.06		Secret Munic de Obras e Serviços Urbano		
02.06.04		Departamento de Limpeza Urbana		
15		Urbanismo		
15.452		Servicos Urbanos		
15.452.1502		Mantendo os Serviços Essenciais		
15.452.1502.2098		Manutenção Serviço Limpeza Publica		
3.1.90.04.00	489	Contratação por Tempo Determinado		12.313,39
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos		12.313,39
02.07		Secretaria Municipal de Água e Esgoto		
02.07.04		Departamento de Administração e Finanças		
17		Saneamento		
17.512		Saneamento Basico Urbano		
17.512.0401		Administração e Inovação		
17.512.0401.2108		Manutenção Atividades de Gerenciamento		
3.1.90.94.00	512	Indenizações e Restituições Trabalhistas		3.336,91
	1.753.000.0000	Recursos Prov. taxas, contrib e preços		3.336,91
02.08		Secretaria Municipal de Desenvolvimento		
02.08.01		Secretaria Municipal de Desenvolvement		
08		Assistencia Social		
08.122		Administracao Geral		
08.122.0409		Gestão das Políticas de Assistência Soc		
08.122.0409.2085		Gerência Secretaria Desenvolvimento Eco		
3.1.90.94.00	574	Indenizações e Restituições Trabalhistas		2.992,93
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos		2.992,93
02.08.02		Departamento de Ação Social		
08		Assistencia Social		
08.243		Assist. a Crianca e ao Adolescente		
08.243.0409		Gestão das Políticas de Assistência Soc		
08.243.0409.2087		Manutenção do Conselho Tutelar		
3.3.90.46.00	588	Auxílio-alimentação		777,72
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos		777,72
02.08.04		Fundo Municipal de Assistência Social		
08		Assistencia Social		
08.244		Assistencia Comunitaria		
08.244.0409		Gestão das Políticas de Assistência Soc		
08.244.0409.2116		Operacionalização da Política de Assist		
3.1.90.04.00	620	Contratação por Tempo Determinado		404,63
	1.660.000.0000	Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência		404,63
02.06		Secret Munic de Obras e Serviços Urbano		
02.06.04		Departamento de Limpeza Urbana		
15		Urbanismo		
15.452		Servicos Urbanos		
15.452.1502		Mantendo os Serviços Essenciais		
15.452.1502.2095		Conservação Praças e Jardins		
3.1.90.04.00	696	Contratação por Tempo Determinado		6.000,00
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos		6.000,00
02.08		Secretaria Municipal de Desenvolvimento		

Diário Oficial Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 470

NOVA ERA-MG , sexta-feira , 30 de maio de 2025

 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: NOVA ERA ENTIDADE: CONSOLIDADA	DECRETO Nº:00088 /2025 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	FOLHA: 3
---	--	-----------------

02.08.04	Fundo Municipal de Assistência Social		
08	Assistencia Social		
08.244	Assistencia Comunitaria		
08.244.0801	Proteção Social Básica		
08.244.0801.2117	Manutenção Assistência Social Geral		
3.1.90.04.00	698 Contratação por Tempo Determinado		1.742,16
<i>1.660.000.0000</i>	<i>Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência</i>		<i>1.742,16</i>
02.04	Secretaria Municipal de Educação		
02.04.04	FUNDEB		
12	Educacao		
12.365	Educacao Infantil		
12.365.1202	Educação Infantil		
12.365.1202.2038	Desenvolvimento das Atividades de Apren		
3.1.90.04.00	708 Contratação por Tempo Determinado		18.000,00
<i>1.540.000.0000</i>	<i>Transferências do FUNDEB - Impostos /</i>		<i>18.000,00</i>
TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$			88.017,68

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02	PODER EXECUTIVO		
02.04	Secretaria Municipal de Educação		
02.04.04	FUNDEB		
12	Educacao		
12.361	Ensino Fundamental		
12.361.1201	Ensino Fundamental		
12.361.1201.2036	Desenvolvimento das Atividades Curricul		
3.1.90.11.00	269 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil		18.000,00
<i>1.540.000.0000</i>	<i>Transferências do FUNDEB - Impostos /</i>		<i>18.000,00</i>
02.05	Secret Munic de Saúde-Fundo Munic Saúde		
02.05.01	Departamento de Saúde		
10	Saude		
10.122	Administracao Geral		
10.122.1010	Gestão das Políticas de Saúde		
10.122.1010.2065	Gerencia dos Serviços de Saúde do Munic		
3.1.90.04.00	284 Contratação por Tempo Determinado		6.649,91
<i>1.621.000.0000</i>	<i>Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS</i>		<i>6.649,91</i>
10.304	Vigilancia Sanitaria		
10.304.1013	Vigilância em Saúde		
10.304.1013.2082	Manutenção Serviço Vigilancia Sanitaria		
3.1.90.11.00	337 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil		10.238,11
<i>1.600.000.0000</i>	<i>Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS</i>		<i>10.238,11</i>
02.05.02	Departamento de Unidades de Saúde		
10	Saude		
10.301	Atencao Basica		
10.301.1012	Atenção Primária à Saúde		
10.301.1012.2073	Manutenção Atividades Assistência Saúde		
3.1.90.11.00	355 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil		20.526,38

Diário Oficial Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 470

NOVA ERA-MG , sexta-feira , 30 de maio de 2025

 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: NOVA ERA ENTIDADE: CONSOLIDADA		DECRETO Nº:00088 /2025 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		FOLHA: 4
10.301.1012.2080	1.604.000.0000	Transf.Gov. Fed. Ag. Comunitários de	20.526,38	
		Manutenção Atendimento Unidades Básicas		
3.1.90.13.00	371	Obrigações Patronais	1.349,22	
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	1.349,22	
02.06		Secret Munic de Obras e Serviços Urbano		
02.06.02		Departamento de Serviços Públicos		
04		Administracao		
04.122		Administracao Geral		
04.122.0401		Administração e Inovação		
04.122.0401.2090		Manutenção Atividades Setor Serviços Pú		
4.4.90.52.00	427	Equipamento e Material Permanente	4.313,39	
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	4.313,39	
02.06.03		Departamento de Manutenção de Vias		
26		Transporte		
26.782		Transporte Rodoviario		
26.782.2601		Infraestrutura de transporte rural		
26.782.2601.1027		Construção de Mata-Burro		
4.4.90.51.00	481	Obras e Instalações	8.000,00	
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	8.000,00	
02.06.04		Departamento de Limpeza Urbana		
15		Urbanismo		
15.452		Servicos Urbanos		
15.452.1502		Mantendo os Serviços Essenciais		
15.452.1502.2095		Conservação Praças e Jardins		
3.1.90.13.00	485	Obrigações Patronais	6.000,00	
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	6.000,00	
02.07		Secretaria Municipal de Água e Esgoto		
02.07.04		Departamento de Administração e Finanças		
17		Saneamento		
17.512		Saneamento Basico Urbano		
17.512.0401		Administração e Inovação		
17.512.0401.2108		Manutenção Atividades de Gerenciamento		
3.1.90.11.00	510	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	3.336,91	
	1.753.000.0000	Recursos Prov. taxas, contrib e preços	3.336,91	
02.08		Secretaria Municipal de Desenvolvimento		
02.08.01		Secretaria Municipal de Desenvolvement		
08		Assistencia Social		
08.122		Administracao Geral		
08.122.0409		Gestão das Políticas de Assistência Soc		
08.122.0409.2085		Gerência Secretaria Desenvolvimento Eco		
3.1.90.11.00	572	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	2.079,05	
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	2.079,05	
3.1.90.13.00	573	Obrigações Patronais	2.992,93	
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	2.992,93	
02.08.02		Departamento de Ação Social		
08		Assistencia Social		
08.243		Assist. a Crianca e ao Adolescente		
08.243.0409		Gestão das Políticas de Assistência Soc		

Diário Oficial Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 470

NOVA ERA-MG , sexta-feira , 30 de maio de 2025

 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: NOVA ERA ENTIDADE: CONSOLIDADA		DECRETO Nº:00088 /2025 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		FOLHA: 5
08.243.0409.2087		Manutenção do Conselho Tutelar		
3.1.90.13.00	581	Obrigações Patronais		777,72
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos		777,72
02.08.04		Fundo Municipal de Assistência Social		
08		Assistencia Social		
08.244		Assistencia Comunitaria		
08.244.0409		Gestão das Políticas de Assistência Soc		
08.244.0409.2114		Manutenção do Bolsa Família		
3.3.90.30.00	616	Material de Consumo		404,63
	1.660.000.0000	Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência		404,63
4.4.90.52.00	619	Equipamento e Material Permanente		1.742,16
	1.660.000.0000	Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência		1.742,16
08.244.0409.2116		Operacionalização da Política de Assist		
3.1.90.13.00	622	Obrigações Patronais		1.607,27
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos		1.607,27
		TOTAL:	R\$	88.017,68

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

NOVA ERA, 23 DE MAIO DE 2025

INFORMANTE
CPF: . . -
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 470

NOVA ERA-MG , sexta-feira , 30 de maio de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA/MG **DISPENSA Nº 48/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025**

Torna pública a abertura de processo para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras e calculadora das Secretarias da Prefeitura Municipal de Nova Era.

SESSÃO PÚBLICA: Dia 05/06/2025 às 13:30, através do site www.ammlicita.org.br.

Editais disponíveis no site: www.novaera.mg.gov.br.

Departamento de Compras e Licitações: Rua João Pinheiro, 91 – Centro.

Txai Silva Costa – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA/MG **DISPENSA Nº 49/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 310/2025**

Torna pública a abertura de processo para contratação de espetáculo artístico no 4º Festival Gastronômico de Nova Era, em atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADICIONAL:

Até dia 05/06/2025 às 08:00, através do e-mail: compras@novaera.mg.gov.br

Editais disponíveis no site: www.novaera.mg.gov.br.

Departamento de Compras e Licitações: Rua João Pinheiro, 91 – Centro.

Txai Silva Costa – Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 470

NOVA ERA-MG, sexta-feira, 30 de maio de 2025



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 2.532, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta a Lei municipal n.º 2.129/2020, que dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, gerenciado por plataformas tecnológicas, no município de Nova Era, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.129, de 05 de outubro de 2020, que dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, gerenciado por plataformas tecnológicas, resolve:

Art. 1º Este Decreto tem como objetivo regulamentar a Lei Municipal nº 2.129/2020, que dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, gerenciado por plataformas tecnológicas, no município de Nova Era.

Art. 2º O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, gerenciado por plataformas tecnológicas, será prestado mediante inscrição no cadastro da Prefeitura Municipal, conforme os seguintes requisitos:

I - O motorista deverá ser habilitado conforme as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e estar regularmente inscrito na Plataforma Tecnológica de Transporte que intermedia o serviço;

II - O veículo utilizado para a prestação do serviço deverá estar devidamente registrado e licenciado junto ao Departamento Municipal de Serviços Públicos (DMSP);

III - O motorista deverá estar em posse da credencial de motorista, emitida pela Prefeitura Municipal de Nova Era, após comprovação do cumprimento das condições previstas neste Decreto e na legislação aplicável.

Art. 3º A plataforma digital de transporte de passageiros será responsável pelo cadastramento de todos os motoristas e veículos vinculados à sua operação, devendo, ainda, providenciar o registro desses cadastros junto ao Departamento Municipal de Serviços Públicos do Município de Nova Era/MG, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos.

§1º – O cadastramento deverá conter as informações de identificação pessoal do motorista, cópia da CNH válida com a observação de atividade remunerada, antecedentes criminais, dados do veículo utilizado na prestação do serviço, bem como comprovação da regularidade junto aos órgãos de trânsito.

§2º – Qualquer alteração nas informações cadastrais deverá ser comunicada e atualizada no Departamento Municipal de Serviços Públicos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 4º A plataforma digital de transporte de passageiros deverá possuir sede e inscrição municipal no Município de Nova Era/MG, sendo obrigatória a sua regular inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais, nos termos da legislação tributária vigente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 470

NOVA ERA-MG , sexta-feira , 30 de maio de 2025

§1º – A ausência de sede ou de inscrição municipal impedirá a atuação da plataforma no território do município, sujeitando-a às sanções previstas neste decreto e demais normas aplicáveis.

§2º – **É vedado o início das atividades da plataforma digital de transporte no território do Município de Nova Era antes da conclusão do processo de cadastramento e da obtenção da licença de funcionamento junto ao Departamento Municipal de Serviços Públicos.**

I - A atuação sem cadastramento sujeitará a plataforma às sanções previstas neste decreto, incluindo multa, interdição e impedimento de operação futura, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º A plataforma digital de transporte de passageiros deverá requerer, anualmente, a renovação de sua licença de funcionamento junto ao Departamento Municipal de Serviços Públicos, mediante a comprovação da regularidade cadastral, fiscal e tributária, bem como o cumprimento das demais exigências previstas neste decreto e na legislação municipal.

§1º – As plataformas deverão disponibilizar mensalmente a relação atualizada dos motoristas cadastrados para o e-mail administracao@novaera.mg.gov.br.

§2º – A renovação da licença deverá ser solicitada dentro do prazo estabelecido em regulamentação específica, sob pena de suspensão automática das atividades da plataforma no Município de Nova Era/MG.

§3º – A retomada das atividades ficará condicionada à regularização da situação perante a administração pública municipal e à emissão de nova licença válida.

Art. 6º O motorista deverá manter a placa do veículo visível ao passageiro, bem como a credencial de motorista, conforme regulamentação da Prefeitura Municipal.

Art. 7º O uso do Sistema Viário Urbano do Município de Nova Era para a exploração da atividade econômica de serviço de transporte remunerado privado de passageiros pelos motoristas credenciados de aplicativos ou outras plataformas digitais de transporte deverá atender às disposições contidas no Código Tributário Municipal, com vistas ao adequado recolhimento do tributo determinado pela Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018.

I - Os motoristas credenciados deverão efetuar o pagamento do tributo devido de acordo com a legislação municipal aplicável, realizando o devido recolhimento ao fisco municipal, conforme as normas previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 8º Podem se cadastrar como motoristas para realizar o transporte remunerado privado de passageiros aqueles que satisfaçam os seguintes requisitos cumulativos:

I - Possuam **credencial de motorista** emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º A **credencial de motorista** será solicitada por meio de requerimento formal junto a Secretaria Municipal de Administração, que deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

I - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), dentro do prazo de validade, com categoria compatível para o transporte de passageiros e com o registro de atividade remunerada.

II - Comprovante de residência no município de Nova Era, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

III - Comprovante de vistoria do veículo, emitido pelo Departamento Municipal de Serviços Públicos, atestando que o veículo atende às condições exigidas para o transporte de passageiros;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 470

NOVA ERA-MG , sexta-feira , 30 de maio de 2025

IV - Documento que comprove que o motorista está regularmente inscrito na plataforma de transporte digital que irá utilizar para realizar o serviço;

V – Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) do veículo utilizado para o serviço;

VI – Certidão negativa de débitos municipais (IPTU, ISSQN, etc.).

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração, fará análise da documentação e verificação do cumprimento dos requisitos, emitirá a **credencial de motorista**, que deverá ser renovada anualmente.

§ 3º O prazo para a emissão da **credencial de motorista** será de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da documentação completa.

§ 4º A **credencial de motorista** deverá ser mantida visível no veículo, junto ao número de registro e o nome do motorista, sendo a sua apresentação obrigatória durante a fiscalização do serviço.

§ 5º A inscrição no Cadastro Econômico Municipal poderá ser efetuada em nome de pessoa jurídica, desde que o titular da referida pessoa jurídica seja o próprio motorista credenciado pelo Departamento Municipal de Serviços Públicos, mediante a apresentação do Cartão CNPJ e dos demais documentos comprobatórios de sua constituição.

Art. 9º Os veículos para serem cadastrados deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Possuir identificação visual contendo o nome do aplicativo ou outras plataformas digitais de transporte a que estiver vinculado em **adesivos autodestrutivos**, instalados em locais visíveis quando da prestação do serviço.

II – É proibida a veiculação de qualquer tipo de propaganda visual no veículo, **bem como a utilização de identificação visual com nome de plataforma digital de transporte diversa daquela à qual o motorista estiver oficialmente vinculado e credenciado junto ao Município.**

§ 1º Os **adesivos autodestrutivos** deverão ser produzidos pela Plataforma Tecnológica de Transporte à qual o motorista está vinculado, devendo seguir as seguintes especificações:

I - Ser de material autoadesivo, de fácil identificação e com características de destruição caso seja removido, garantindo sua não reutilização em outros veículos;

II - Possuir o nome do aplicativo ou plataforma digital de transporte claramente visível, em tamanho adequado, e legível tanto para os passageiros quanto para os agentes de fiscalização.

III - Ser fixado em local visível no veículo, no para-brisa dianteiro e no traseiro, garantindo a visibilidade da identificação.

§ 2º O Departamento Municipal de Serviços Públicos será responsável pela fiscalização da correta aplicação do adesivo e poderá aplicar penalidades no caso de não conformidade.

Art. 10º O Município de Nova Era disponibilizará, por meio do Departamento Municipal de Serviços Públicos, arte oficial com modelo padrão de adesivo autodestrutivo ou identificação visual a ser afixada nos veículos cadastrados para a prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros.

§ 1º A arte padronizada será obrigatória e deverá ser aplicada em local visível do veículo, conforme orientação técnica definida pelo Departamento Municipal de Serviços Públicos.

§ 2º A padronização tem por objetivo facilitar a identificação dos veículos pelos usuários e agentes de fiscalização, contribuindo para a segurança e a regularidade do serviço.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 470

NOVA ERA-MG , sexta-feira , 30 de maio de 2025

§ 3º O adesivo deverá ser adquirido e aplicado às **custas do prestador de serviço**.

Art. 11º Após a autorização de que trata o Art. 3º desta Lei, compete às Plataformas Tecnológicas e afins:

I - Definir a tarifa cobrada dos usuários do serviço, observando o caráter justo e acessível, conforme as condições econômicas da população local. As plataformas deverão apresentar à Prefeitura Municipal os valores definidos, ou respectiva justificativa com os parâmetros utilizados na determinação do preço;

§ 1º As plataformas deverão ajustar as tarifas de forma transparente, considerando os custos operacionais e o nível de demanda, de modo que o serviço seja sustentável tanto para os prestadores quanto para os usuários, mantendo a qualidade e acessibilidade do transporte;

II - Estabelecer os critérios para cadastro de veículos e motoristas, respeitado o disposto nesta Lei e em regulamentação específica, garantindo a conformidade com os requisitos de segurança, qualidade e eficiência do serviço.

Art. 12º Os motoristas do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros devem estar em conformidade com as regras de segurança do trânsito, com a utilização de dispositivos de segurança como cintos de segurança, e outros, conforme exigido pela legislação vigente.

Parágrafo único - É vedado aos motoristas dirigir em alta velocidade, cometer infrações de trânsito ou adotar qualquer conduta que coloque em risco a segurança dos passageiros, pedestres ou demais usuários das vias públicas **sendo o condutor, nesses casos, passível de advertência ou suspensão da credencial para a prestação do serviço, conforme a gravidade da conduta, a ser apurada pelo Departamento Municipal de Serviços Públicos.**

Art. 13º Fica expressa plicamente proibido aos motoristas cadastrados junto às plataformas tecnológicas de transporte privado remunerado individual de passageiros a utilização de pontos de grande circulação como locais de parada, estacionamento ou espera por passageiros, tais como:

I – Estabelecimentos de gêneros alimentícios, tais como padarias, supermercados, restaurantes e similares;

II – Agências bancárias, casas lotéricas e estabelecimentos financeiros;

III – Prédios públicos e locais de atendimento ao público, tais como unidades de saúde, escolas, repartições públicas e similares;

IV– Outros locais que, por sua natureza, causem transtornos ao tráfego urbano ou prejudiquem a fluidez e a segurança viária, conforme avaliação do Departamento Municipal de Serviços Públicos.

§ 1º A permanência indevida nestes locais poderá ensejar aplicação de penalidades administrativas, inclusive a suspensão temporária da credencial de motorista.

§ 2º Excetuam-se da proibição os casos em que o embarque ou desembarque de passageiro seja imediato e não cause obstrução ao tráfego local.

Art. 14º É obrigatória a intermediação de todas as corridas de transporte remunerado privado individual de passageiros exclusivamente por meio da plataforma digital à qual o motorista estiver vinculado.

§1º Todas as corridas deverão ser solicitadas, aceitas e finalizadas por meio do aplicativo da plataforma, sendo **obrigatória a manutenção do aplicativo ligado e ativo durante todo o percurso da corrida.**

§2º É vedada a realização de corridas contratadas diretamente entre motorista e passageiro, sem a devida solicitação e registro por meio do aplicativo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 470

NOVA ERA-MG , sexta-feira , 30 de maio de 2025

§3º O descumprimento desta norma poderá acarretar sanções administrativas, e em caso de reincidência, suspensão ou cancelamento da credencial do motorista.

§4º A medida visa garantir a segurança dos usuários, a rastreabilidade do serviço e a transparência na operação das plataformas.

§5º É **expressamente proibida a distribuição, por parte dos motoristas, de cartões de visita, folhetos, ou qualquer outro meio de divulgação contendo número de telefone ou contato pessoal** com o objetivo de viabilizar corridas fora da plataforma, sob pena de sanções administrativas.

Art. 15º As Plataformas Tecnológicas que oferecem o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros deverão disponibilizar, obrigatoriamente, ao **usuário** a funcionalidade de **avaliação do motorista** e da **prestação do serviço**, nos seguintes termos:

I - Funcionalidade de Avaliação: A plataforma deverá permitir ao usuário, após o término de cada corrida, avaliar o serviço prestado pelo motorista, por meio de um sistema de classificação com notas ou comentários, que deverão abranger aspectos como:

- a) A **pontualidade** do motorista;
- b) O **comportamento** e a **educação** do motorista durante a prestação do serviço;
- c) A **qualidade** e as **condições** de limpeza do veículo utilizado;
- d) A **segurança** e o **cumprimento das normas** de trânsito por parte do motorista;
- e) A **conformidade** com a tarifa acordada entre o usuário e a plataforma.

II - **Disponibilidade dos Resultados da Avaliação: As Plataformas Tecnológicas** deverão disponibilizar os resultados das avaliações feitas pelos **usuários** tanto para o usuário quanto para o **Departamento Municipal de Serviços Públicos**, de forma transparente, acessível e regular, para garantir o monitoramento contínuo da qualidade do serviço prestado e a conformidade com as disposições legais.

§ 1º O **Departamento Municipal de Serviços Públicos** terá acesso periódico e irrestrito aos resultados das avaliações dos motoristas, com o objetivo de fiscalizar a qualidade do serviço, identificar possíveis irregularidades e adotar medidas corretivas quando necessário.

§ 2º A **Plataforma Tecnológica** de Transporte deverá adotar medidas para garantir a veracidade das avaliações, impedindo a manipulação ou falsificação de notas, sendo que as avaliações negativas ou com pontuação abaixo do padrão mínimo estabelecido deverão ser analisadas pelo Departamento Municipal de Serviços Públicos.

§ 3º O Departamento Municipal de Serviços Públicos poderá, com base nas avaliações e em sua própria fiscalização, propor medidas educativas ou sancionadoras aos motoristas que apresentarem baixo desempenho ou recorrentes avaliações negativas, visando a melhoria contínua do serviço.

§ 4º As **Plataformas Tecnológicas** devem informar de forma clara aos **usuários** e aos **motoristas** sobre o procedimento de avaliação, suas consequências e a possibilidade de contestação das avaliações, quando cabível.

§ 5º O usuário poderá fazer a avaliação de forma **anônima**, sem que a identidade do avaliador seja divulgada para o motorista, garantindo a privacidade e liberdade de expressão do usuário.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 470

NOVA ERA-MG , sexta-feira , 30 de maio de 2025

Art. 16º As **Plataformas Tecnológicas** que oferecem o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros deverão cumprir a obrigação de **registrar e manter, por um período mínimo de 06 (seis) meses**, todos os registros relativos aos serviços prestados, conforme os seguintes parâmetros:

I - **Informações a Serem Registradas:** A plataforma deverá manter registros completos e atualizados de cada serviço realizado, contendo as seguintes informações:

a) **Identificação do motorista:** Nome completo, número de identificação ou cadastro, e a credencial do motorista, conforme regulamentação do Departamento Municipal de Serviços Públicos;

b) **Informações sobre o veículo:** Placa, modelo, cor e características do veículo utilizado para o transporte;

c) **Data e hora** de início e término de cada viagem prestada;

d) **Valor cobrado** pelo serviço, incluindo a tarifa básica, eventuais acréscimos (como taxas extras ou tarifas dinâmicas), e quaisquer outros custos aplicados durante a corrida;

e) **Origem e destino** da viagem, ou, quando não for possível, uma descrição resumida do trajeto percorrido;

f) **Avaliação do usuário** e os comentários, quando aplicados.

II - **Armazenamento e Acesso aos Registros:** Todos os registros mencionados no inciso anterior devem ser armazenados de forma eletrônica, de forma segura e acessível, garantindo a integridade e a confiabilidade das informações. Os dados deverão ser facilmente recuperáveis para fins de fiscalização ou auditoria.

III - **Prazo de Armazenamento:** As **Plataformas Tecnológicas** devem manter os registros por no mínimo 06 (seis) meses a contar da data da realização do serviço, podendo o **Departamento Municipal de Serviços Públicos** solicitar a prorrogação do prazo de armazenamento caso identifique a necessidade de investigação adicional.

IV - **Disponibilidade para Fiscalização:** Os registros devem ser disponibilizados, mediante solicitação, ao **Departamento Municipal de Serviços Públicos** para fiscalização, controle e auditoria, sendo que a plataforma deverá fornecer as informações dentro de um prazo razoável após o pedido.

§ 1º Caso as **Plataformas Tecnológicas** não mantenham os registros conforme as disposições deste artigo, poderão ser aplicadas as sanções previstas nesta regulamentação, incluindo multas e a suspensão da autorização para operação no Município de Nova Era.

§ 2º O **Departamento Municipal de Serviços Públicos** poderá realizar inspeções periódicas nas plataformas, para garantir a conformidade com as obrigações de registro e armazenamento dos dados.

§ 3º A **Plataforma Tecnológica de Transporte** deverá garantir que os registros armazenados sejam acessíveis apenas a pessoal autorizado e mediante a devida justificativa para o uso da informação.

Art. 17º Para fins de aplicação do Art. 10, inciso IV, da Lei Municipal nº 2129/2020, considera-se **reiterada violação**; a **infração reiterada ou recorrente**, configurada pela ocorrência de **três ou mais infrações** ao longo de um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da **primeira infração** registrada.

I - A **reiterada violação** será caracterizada quando o motorista credenciado ou a plataforma digital de transporte não corrigir as condutas infracionais após a aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I a III do Art. 10, ou quando a infração ocorrer de forma contínua ou repetida, demonstrando o não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 470

NOVA ERA-MG , sexta-feira , 30 de maio de 2025

II - Para que se configure a **reiterada violação**, é necessário que as infrações sejam de **natureza grave**, conforme estabelecido pela legislação vigente, e que estejam relacionadas com as disposições que impactam diretamente a **segurança, a qualidade** do serviço prestado, ou a **ordem pública** no Município de Nova Era.

III - A **reiterada violação** poderá ser caracterizada mesmo que as infrações ocorram de maneira isolada, desde que exista um padrão de **desrespeito contínuo às normas**, que se evidencie em mais de uma ocasião, e que o motorista ou plataforma não tenha demonstrado mudança no comportamento após as penalidades aplicadas nas infrações anteriores.

IV - Em caso de **reiterada violação**, será instaurado o **procedimento administrativo** para o **descredenciamento** do motorista ou da plataforma, sendo garantido o **contraditório** e a **ampla defesa**, conforme previsto pela legislação municipal e constitucional.

§ 1º O **procedimento administrativo** para descredenciamento será conduzido pelo **Departamento Municipal de Serviços Públicos**, que notificará o motorista ou a plataforma sobre as infrações, concedendo prazo para defesa e apresentação de justificativas.

§ 2º Caso o descredenciamento seja confirmado, o motorista ou a plataforma deverá cumprir a penalidade de **descredenciamento** por prazo não inferior a **6 (seis) meses**, sendo vedado o recredenciamento antes do período estipulado.

§ 3º Para fins de controle, o Departamento Municipal de Serviços Públicos manterá registro de todas as infrações cometidas, incluindo a natureza da infração, a data de ocorrência, as penalidades aplicadas, e os processos administrativos resultantes.

Art. 18º Compete à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, por meio do **Departamento Municipal de Serviços Públicos**, a fiscalização e **acompanhamento** da **eficiência** da política regulatória estabelecidos neste decreto, nos seguintes termos:

I - **Monitoramento e Acompanhamento**: O Departamento Municipal de Serviços Públicos deverá realizar o acompanhamento contínuo da implementação das normas e regulamentos previstos neste Decreto, incluindo a **observação da prestação dos serviços**, o cumprimento das **obrigações** pelos motoristas credenciados e pelas plataformas tecnológicas, e a **qualidade** do serviço oferecido aos usuários.

II - **Avaliação Periódica**: O Departamento Municipal de Serviços Públicos deverá realizar **avaliações periódicas** para verificar o cumprimento das metas e objetivos da política regulatória.

III - **Ajustes Regulatórios**: Com base nas avaliações realizadas, o Departamento poderá propor ajustes ou **modificações na regulamentação**, a fim de **aperfeiçoar a política regulatória** e garantir que ela atenda às necessidades do **Município de Nova Era**, promovendo a melhoria contínua dos serviços de transporte remunerado privado de passageiros.

Parágrafo único. O **Departamento Municipal de Serviços Públicos** também poderá utilizar feedbacks de **usuários e motoristas** para aprimorar o processo

Art. 19º A fiscalização do cumprimento deste Decreto competirá ao Departamento Municipal de Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Administração, os quais poderão, no exercício de suas atribuições legais, aplicar as sanções administrativas previstas em caso de inobservância das disposições ora estabelecidas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 470

NOVA ERA-MG , sexta-feira , 30 de maio de 2025

Art. 20º O não cumprimento das disposições previstas neste Decreto, assim como da Lei Municipal nº 2129/2020, poderá acarretar na aplicação de multas, advertências e, em casos mais graves, no cancelamento da credencial do motorista.

Art. 21º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 30 DE MAIO DE 2025.

MORIÁ DOMINGUES BENEVIDES
Prefeito em exercício



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 470

NOVA ERA-MG , sexta-feira , 30 de maio de 2025



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. º 2.380 DE 30 DE MAIO DE 2025

**Disciplina a criação de cães das raças
que especifica e dá outras
providências.**

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A criação de cães das raças pit bull, dobermann, rottweiler, fila Brasileiro e, de outros cães de porte físico, força e comportamento semelhantes, segundo classificação da FCI - Federação Cinológica Internacional, e de seus mestiços, ou de cães com histórico de agressividade, será regida por esta lei.

Art. 2º- Fica o tutor de cães das raças referidas nesta lei, obrigado, no prazo de 30(trinta) dias, contado a partir da publicação desta lei aos seguintes procedimentos de segurança:

I- colocar, no animal, coleira, cuja utilização será obrigatória, contendo o nome, endereço e telefone de contato de seu tutor;

II- manter o animal em área delimitada, com dimensões suficientes para o seu manejo seguro, guarnecida com cercas, muros ou grades que impeçam a fuga do animal e resguardem a circulação de transeuntes nas proximidades;

III- afixar, de forma visível, à entrada do imóvel onde é mantido o cão, placa de advertência que informe a raça, a periculosidade e o número do registro do animal;

IV- impedir o acesso do cão a caixas de correio, hidrômetros, caixas de leitura de consumo de energia elétrica e equipamentos congêneres.

Art. 3º Na condução em via pública e no transporte de cão das raças a que se refere o art. 1º, é obrigatória a utilização de focinheira, coleira e outros equipamentos necessários à contenção do animal.

Parágrafo único. A condução do animal a que se refere o caput somente será permitida a pessoa maior de dezoito anos.

Art. 4º Em caso de descumprimento do disposto nesta lei, fica o tutor sujeito ao pagamento de multa no valor de 10(dez) UTM's

§ 1º- Na hipótese de cão das raças a que se refere o artigo 1º desta lei ferir alguém, fica o tutor sujeito ao pagamento de multa no valor de 100 (cem) UTM's;

§ 2º- No caso de a vítima comprovar, por meio de laudo médico acompanhado de boletim de ocorrência ou representação, que houve lesão decorrente do ataque do cão, a multa a que se refere o § 1º será cobrada em dobro.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 470

NOVA ERA-MG , sexta-feira , 30 de maio de 2025

§ 3º- Na ocorrência de lesão corporal grave, o tutor do cão será multado em 300 (trezentas) UTM's.

Art.5º- Caso o ataque a pessoa seja praticado por cão sem tutor identificado, em situação de abandono em via pública, e seja comprovado que o animal já havia sido objeto de denúncia prévia formalizada junto à Prefeitura ou órgão municipal competente, a Administração Pública será responsabilizada civilmente pela omissão no dever de recolhimento e prevenção de riscos à integridade dos cidadãos.

§ 1º A indenização devida à vítima será apurada conforme o dano sofrido, incluindo:

I-despesas médicas e hospitalares;

II-tratamento de doenças ou infecções adquiridas em decorrência de mordidas ou contato com o animal;

III-compensação por danos morais, nos casos de lesão grave, sequelas ou traumas psicológicos;

IV-eventual afastamento laboral, mediante apresentação de atestado médico.

§ 2º A responsabilidade prevista neste artigo aplica-se especialmente quando restar comprovado que:

I – o cão era de comportamento agressivo ou apresentava sinais de doença infecciosa (ex: raiva, sarna avançada, parvovirose), e;

II – houveram denúncias formais da população, devidamente protocoladas ou registradas em canais oficiais (telefone, e-mail ou aplicativo municipal), com identificação do local, descrição do animal e relato do risco.

§ 3º A indenização será paga mediante procedimento administrativo simplificado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.601, de 09 de dezembro de 2003.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 30 de maio de 2025.

MORIÁ DOMINGUES BENEVIDES
Prefeito em exercício



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 470

NOVA ERA-MG , sexta-feira , 30 de maio de 2025



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DE CREDENCIAMENTO DOS CANDIDATOS APTOS

Aos 30 dias do mês de maio de 2025, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação designada pelo Executivo Municipal, conforme o Edital de Credenciamento nº 37/2025, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Nova Era, para análise da documentação apresentada pelos candidatos inscritos no processo de seleção para provimento do cargo de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino dos seguintes candidatos em **ordem de inscrição**:

Número	Nome Completo do Candidato	Entrega da Documentação
1.	Ana Elizabete Rodrigues	Entrega completa da documentação
2.	Uilton Anselmo Martins	Entrega completa da documentação
3.	Luciene Almeida Araújo Ribeiro	Entrega completa da documentação
4.	Ires Basílio Sales	Entrega completa da documentação
5.	Mariângela Silva Fernandes de Oliveira	Entrega completa da documentação
6.	Polianne Rose Paula Mendes Ferreira	Entrega completa da documentação
7.	Magali Abreu Bittencourt Alves	Entrega completa da documentação
8.	Marilene Alves Ferreira	Não apresentou declaração/certificado de pós-graduação.
9.	Helena Álvares Muzzi Eletro Hamade	Entrega completa da documentação

A lista com as assinaturas consta em anexo.

Após análise documental e da Carta de Apresentação, foram considerados aptos ao credenciamento os seguintes servidores em **ordem alfabética**:

Número	Nome Completo do Candidato	Situação
1.	Ana Elizabete Rodrigues	CREDENCIADA
2.	Helena Álvares Muzzi Eletro Hamade	CREDENCIADA
3.	IREN BASÍLIO SALES	CREDENCIADA

Rua João Pinheiro, 91, centro, Nova Era – MG, CEP: 35920-000

Fone: (31) 3881-4200

e-mail: educacao@secretaria.novaera.mg.gov.br

home page: www.novaera.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 470

NOVA ERA-MG , sexta-feira , 30 de maio de 2025



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.	Luciene Almeida Araújo Ribeiro	CREDENCIADA
5.	Magali Abreu Bittencourt Alves	CREDENCIADA
6.	Mariângela Silva Fernandes de Oliveira	CREDENCIADA
7.	Marilene Alves Ferreira	DESCREDENCIADA POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO
8.	Polianne Rose Paula Mendes Ferreira	CREDENCIADA
9.	Uilton Anselmo Martins	CREDENCIADA

Esta ata será publicada no Diário Oficial do Município e no site institucional, conforme disposto no item 6 do referido edital, compondo a lista indicativa de candidatos aptos à nomeação para o cargo em comissão de Diretor de Escola.

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão:

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Ivone Pereira Borges Martins
Professora da Educação Infantil

Luciana Aparecida Ferreira
Professora Ensino
Fundamental/AEE

Graziela Aparecida Oliveira Pinto
Representante da Secretaria Municipal de
Educação – Diretora Administrativa

Karine Martins Kalks Souza
Representante da Secretaria
Municipal de Educação -
Diretora Pedagógica

Vanilda Aparecida Martins
Dirigente Municipal de Educação

Nova Era, 30 de maio de 2025.

Rua João Pinheiro, 91, centro, Nova Era – MG, CEP: 35920-000
Fone: (31) 3861-4200

e-mail: educacao@novaera.mg.gov.br
home page: www.novaera.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 470

NOVA ERA-MG, sexta-feira, 30 de maio de 2025



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LISTA DE INSCRIÇÃO

27 DE MAIO DE 2025

Nome do Candidato	Assinatura	Data
1. Ana Elizabete Rodrigues	Ana Elizabete Rodrigues	28/05/2025
2. Uilton Anselmo Martins	Uilton Anselmo Martins	28/05/2025
3. Luciene Almeida Araújo	Luciene Almeida Araújo	29/05/2025
4. Ties Brasilio Sales	Ties Brasilio Sales	29/05/2025
5. Mariângela F. L. Oliveira	Mariângela F. L. Oliveira	29/05/2025
6. Eliomir M. Serriza	Eliomir M. Serriza	29/05/2025
7. Magali Azeite Bittencourt Alves	Magali Azeite Bittencourt Alves	29/05/2025
8. Marilene Alves Ferreira	Marilene Alves Ferreira	29/05/2025
9. Helena Moraes Maggi E. H.	Helena Moraes Maggi E. H.	29/05/25
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		
15.		
16.		
17.		

Rua João Pinheiro, 91, centro, Nova Era - MG, CEP: 35920-000
Fone: (31) 3861-4200

e-mail: educacaosecretaria@novaera.mg.gov.br
home page: www.novaera.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 470

NOVA ERA-MG , sexta-feira , 30 de maio de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025

Torna público a ratificação do processo licitatório cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de copa e cozinha, atendendo as Secretarias do Município.

Data de abertura: 09/06/2025, às 09:00 horas.

Editais disponíveis no site: www.novaera.mg.gov.br ou www.ammlicita.org.br.

Departamento de Compras e Licitações: Rua João Pinheiro, 91 – Centro.

Txai Silva Costa – Prefeito Municipal.